

## FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS JGP CRÉDITO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 42.888.292/0001-90

Proposta à Assembleia Geral de Cotistas

a ser realizada no dia 30/05/2022.

Prezado Senhor Cotista,

O Banco Daycoval S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista (“Daycoval” ou “Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS JGP CRÉDITO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 42.888.292/0001-90 (“Fundo”), convocou em 13 de maio de 2022, os cotistas do Fundo para se reunirem em Assembleia Geral de Cotistas, que será realizada no dia 30 de maio de 2022, às 17 horas (“Assembleia”) a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) A autorização para a aquisição, pelo Fundo, de até: (a) 1.701 (um mil, setecentas e uma) quantidades do CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) da Lasa Linhares Agroindustrial S.A. (Grupo JB), CNPJ: 27.291.400/0001-50; (b) 7.580 (sete mil, quinhentos e oitenta), quantidades do CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) da Fazenda da Toca Ltda. (CNPJ: 50.163.146/0001-26); (c) 750 (setecentas e cinquenta) quantidades do CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) da Fiagril Ltda., CNPJ: 02.734.023/0001-55; as quais são detidas por fundos geridos pelo Gestor do Fundo;
- (ii) A autorização para a aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por Pessoas Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, sobretudo pelo Banco Daycoval S.A., observados os critérios definidos no Regulamento do Fundo, bem como autorização para a venda de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) detidas pelo Fundo para fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por Pessoas Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor;
- (iii) A alteração da definição de “Ativos de Liquidez”, para neles incluir “operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou com lastro em Ativos-Alvo”, bem como a alteração do regulamento do Fundo, especificamente a definição de “Ativos de Liquidez”, de modo que a nova redação do item 3.2 passe a vigorar da seguinte forma:

“3.2. As disponibilidades financeiras do Fundo que não estejam aplicadas em Ativos-Alvo, nos termos deste Regulamento, poderão ser aplicadas nos seguintes ativos de liquidez (“Ativos de Liquidez” e, em conjunto com os Ativos-Alvo, doravante denominados simplesmente os “Ativos”): 1) os Ativos Financeiros (conforme abaixo definidos), 2) outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, previstos no artigo 45 da Instrução CVM 472, conforme permitidos para os Fiagro e 3) operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou com lastro em Ativos Alvo”.

- (iv) A autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens acima.

A aprovação da matéria constante da ordem do dia desta proposta dependerá do voto favorável da maioria simples dos cotistas presentes na Assembleia, desde que tais cotistas presentes na Assembleia representem, necessariamente, **(a)** no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de todas as cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou **(b)** no mínimo metade de todas as cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha até 100 (cem) cotistas.

Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, o Administrador informa aos Cotistas que:

- (i) cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;
- (ii) somente poderão votar na Assembleia os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que devidamente munidos do instrumento de procuração;
- (iii) não podem votar na Assembleia e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o Administrador e o gestor do Fundo; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do gestor do Fundo; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao gestor do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo;
- (iv) os cotistas deverão informar ao Administrador qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da Consulta Formal, ficando tais cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista neste item quando: (a) os únicos cotistas forem as pessoas mencionadas nesse item; (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou

em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto; ou (c) todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o parágrafo sexto do artigo 8º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme o parágrafo segundo do artigo 12 da ICVM 472; e

- (v) o voto proferido por procurador ou representante legal de cotista deverá ser acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação.

A Administradora ressalta que os votos serão realizados por meio eletrônico na plataforma da Administradora, sendo que caso o cotista não consiga votar pela plataforma a Administradora possibilita que os votos sejam encaminhados por meio de comunicação eletrônica para os seguintes e-mails: [adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br](mailto:adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br) e [adm.fundos@bancodaycoval.com.br](mailto:adm.fundos@bancodaycoval.com.br). As referidas manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pela Administradora antes do início da Assembleia. A Administradora ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado.

O Administrador ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado. Para as pessoas jurídicas e/ou fundos de investimentos solicitamos que seja encaminhada a documentação de representação societária completa. A orientação de voto recebida após o dia e horário limite indicado acima não serão computadas no quórum.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através dos seguintes canais: [adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br](mailto:adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br) ou telefone (11) 3138-1678.

São Paulo/SP, 13 de maio de 2022.

Atenciosamente,

**BANCO DAYCOVAL S.A**

Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800 555 0500

Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005

Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900

## Anexo I

Na hipótese de aprovação da matéria objeto de conflito de interesses descrita acima, que não se confunde com a pré aprovação de tais operações, os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir serão:

- (i) A autorização para a aquisição, pelo Fundo, de até: (a) 1.701 (um mil, setecentas e uma) quantidades do CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) da Lasa Linhares Agroindustrial S.A. (Grupo JB), CNPJ: 27.291.400/0001-50; (b) 7.580 (sete mil, quinhentos e oitenta), quantidades do CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) da Fazenda da Toca Ltda. (CNPJ: 50.163.146/0001-26); (c) 750 (setecentas e cinquenta) quantidades do CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) da Fiagril Ltda., CNPJ: 02.734.023/0001-55; as quais são detidas por fundos geridos pelo Gestor do Fundo;
  
- (ii) A autorização para a aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por Pessoas Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, sobretudo pelo Banco Daycoval S.A., observados os critérios definidos no Regulamento do Fundo, bem como autorização para a venda de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) detidas pelo Fundo para fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por Pessoas Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor;